

Maria Fernandes do Vale Costa, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007. (Isento de visto de Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2007. — O Director dos Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Deliberação (extracto) n.º 1141/2007

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, E. P. E., de 27 de Fevereiro de 2007, foi autorizada à enfermeira Odília Paula Faria Nunes Felizardo, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio — Viseu, a transição para enfermeira graduada, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/89, de 30 de Dezembro, com efeitos a 5 de Fevereiro de 2007. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Maio de 2007. — O Director dos Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 12 588/2007

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 2 de Abril de 2007, foi autorizada licença sem vencimento, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, a Paula Gomes da Costa Viana, assistente hospitalar de medicina interna, do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio, E. P. E., com efeitos reportados a 15 de Março de 2007.

24 de Maio de 2007. — O Director dos Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

Directiva (extracto) n.º 3/2007

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, E. P. E., de 26 de Abril de 2007, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à auxiliar de acção médica Sónia Paula Loureiro Pereira Cardoso, com efeitos a 15 de Maio de 2007. (Isento de visto de Tribunal de Contas.)

24 de Maio de 2007. — O Director dos Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1142/2007

Por deliberação de 8 de Maio de 2007 do conselho de administração deste Instituto, foi promovida a técnica principal de radioterapia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, escalão 1, índice 155, do quadro deste Instituto, mediante prévia aprovação em concurso, Fernanda Maria Alves Preto da Rocha, técnica de 1.ª classe de radioterapia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, escalão 2, índice 135, do quadro deste Instituto, de nomeação definitiva. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Maio de 2007. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL — REFER, E. P.

Aviso n.º 11 128/2007

Sistemas de qualificação de operadores de resíduos para prestação de serviços de recolha selectiva e encaminhamento de resíduos industriais banais e perigosos da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.

Para os devidos efeitos, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P., torna público que os sistemas de qualificação abaixo indicados terminam a sua vigência em 21 de Julho de 2007:

Operadores de resíduos para prestação de serviços de recolha selectiva e encaminhamento de resíduos industriais banais da REFER, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 180, de 2 de Agosto de 2004, e no *JOCE*, n.º S 148-128359, de 31 de Julho de 2004;

Operadores de resíduos para prestação de serviços de recolha selectiva e encaminhamento de resíduos industriais perigosos da REFER, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 180, de 2 de Agosto de 2004, e no *JOCE*, n.º S 148-128358, de 31 de Julho de 2004.

8 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal*.

2611021741



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ENXÓE

Regulamento n.º 126/2007

Regulamento do Processo de Selecção de Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado na Associação de Municípios do Enxóe

O desenvolvimento verificado nas atribuições e competências da Associação de Municípios do Enxóe exige que a mesma se dote de estruturas e recursos humanos de modo a poder responder às solicitações dos seus associados. Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, as pessoas colectivas públicas passaram a poder celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado, constituindo-se, assim, um importante instrumento de modernização e flexibilização, desde que utilizado nas condições em que se possa configurar como uma alternativa adequada ao regime da função pública e apta à prossecução do interesse público. O artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, determina que a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado seja precedida de um processo de selecção. Este processo de selecção carece, porém, de regulamentação no que respeita às regras a que há-de obedecer, cabendo a cada entidade pública defini-las através de estatutos próprios ou de regulamentos internos. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, propõe-se o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito e princípios

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento destina-se a definir as regras a que deve obedecer o processo de recrutamento e selecção do pessoal para o quadro de contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Âmbito

O regime estabelecido neste Regulamento aplica-se, nos termos do regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, aos contratos de trabalho por tempo indeterminado a celebrar pela Associação de Municípios do Enxóe.

Artigo 3.º

Princípios e garantias

1 — O procedimento de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente Regulamento obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

2 — Para efeitos da salvaguarda dos princípios referidos no número anterior, são garantidos:

- a) A publicitação da oferta de emprego;
- b) A divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
- c) A aplicação de métodos e critérios objectivos de selecção;
- d) A neutralidade da comissão;
- e) O direito de reclamação e recurso.

CAPÍTULO II

Competência para a abertura do procedimento

Artigo 4.º

Competência para a abertura do procedimento de selecção

1 — Tem competência para determinar a abertura do processo prévio à contratação, destinada ao preenchimento de todos ou alguns dos lugares vagos existentes, o presidente do conselho directivo ou quem tenha poderes por ele delegados.

2 — O despacho de abertura deve ser devidamente fundamentado, no que concerne à indicação clara das necessidades a satisfazer e dos objectivos a atingir com a admissão pretendida.

CAPÍTULO III

Comissão

Artigo 5.º

Composição

1 — A comissão do concurso é composta por um presidente e dois vogais efectivos.

2 — O presidente e os vogais não podem ser de categoria inferior à categoria para que é aberto o procedimento, excepto no caso de exercerem cargo de dirigente.

3 — A composição da comissão só pode ser alterada no decurso do procedimento por motivos imperiosos devidamente justificados.

Artigo 6.º

Designação da comissão

1 — Os membros da comissão são designados pela entidade com competência para determinar a abertura do procedimento.

2 — No mesmo acto é designado o vogal que substitui o presidente da comissão nas suas faltas e impedimentos, bem como os vogais suplentes, em número igual ao dos vogais efectivos.

Artigo 7.º

Competência da comissão

1 — Compete à comissão a realização de todas as operações do procedimento.

2 — A comissão pode exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

Artigo 8.º

Funcionamento da comissão

1 — A comissão só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria.

2 — Das reuniões da comissão são lavradas actas contendo os fundamentos das deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV

Métodos de selecção

Artigo 9.º

Princípio geral

A definição dos métodos de selecção e respectivo conteúdo é feita em função da natureza das tarefas a desempenhar, sua complexidade e grau de responsabilidade.

Artigo 10.º

Métodos

1 — No processo de selecção podem ser utilizados, isolada ou cumulativamente, os seguintes métodos:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

2 — A prova de conhecimentos e a avaliação curricular podem ter carácter eliminatório.

Artigo 11.º

Provas de conhecimento

1 — As provas de conhecimento visam avaliar os níveis de conhecimentos dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função.

2 — As provas de conhecimento podem avaliar conhecimentos gerais ou específicos, assumir a forma oral ou escrita e revestir a natureza teórica ou prática.

3 — As provas de conhecimento podem comportar mais do que uma fase, podendo quaisquer delas ter carácter eliminatório.

4 — A natureza, a forma e a duração das provas constam do anúncio de abertura do procedimento.

5 — Os candidatos são ainda previamente informados sobre a bibliografia ou legislação necessárias à realização das provas de conhecimentos.

Artigo 12.º

Avaliação curricular

1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

2 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os seguintes elementos:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares objecto do procedimento;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o procedimento é aberto.

Artigo 13.º

Entrevista profissional de selecção

1 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva as habilitações profissionais e pessoais dos candidatos.

2 — Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual, contendo os factores em apreciação, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles.

CAPÍTULO V

Do procedimento

SECÇÃO I

Da abertura

Artigo 14.º

Publicitação do procedimento

O processo de selecção inicia-se com a publicitação da oferta de trabalho feita em jornal de expansão regional e ou nacional.

Artigo 15.º

Anúncio de abertura

O anúncio de abertura contém, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;
- b) Menção sobre a remuneração e condições de trabalho;
- c) Referência sobre o conteúdo funcional do lugar a prover;
- d) Carreira, categoria, número limite de lugares a preencher, prazo de validade e local de prestação de trabalho;
- e) Composição da comissão;
- f) Entidade a quem apresentar o requerimento, com o respectivo endereço, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização das candidaturas.

SECÇÃO II

Candidaturas e admissão

Artigo 16.º

Requisitos de admissão

1 — Só podem ser admitidos ao procedimento de recrutamento e selecção os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais e os especiais exigidos no respectivo anúncio de abertura tendo em vista o provimento dos lugares a preencher.

2 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais exigidas para o desempenho das funções dos lugares a prover;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

Artigo 17.º

Requerimento de admissão

1 — A apresentação ao procedimento é efectuada por requerimento acompanhado dos documentos exigidos no anúncio de abertura.

2 — Os requerimentos e documentos exigidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente ou remetidos por correio, com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso, à data do registo.

Artigo 18.º

Documentos

1 — Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos especiais exigidos para o provimento dos lugares a preencher.

2 — A não apresentação dos documentos exigidos no anúncio de abertura do procedimento determina a exclusão do candidato.

Artigo 19.º

Prazo

O prazo para a apresentação de candidaturas no âmbito do procedimento de recrutamento e selecção é de 5 a 10 dias úteis a contar da data da última publicação do anúncio de abertura do procedimento.

Artigo 20.º

Verificação dos requisitos de admissão

1 — Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão, no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Após a conclusão do procedimento previsto no número anterior, e não havendo candidatos excluídos, é afixado nos serviços uma lista dos candidatos admitidos.

Artigo 21.º

Exclusão dos candidatos

1 — Os candidatos excluídos serão notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que lhes oferecer.

2 — A notificação contém o enunciado sucinto dos fundamentos da intenção de exclusão.

3 — Terminado o prazo para reclamar, a comissão aprecia as alegações oferecidas e, caso mantenha a decisão de rejeição da candidatura, notifica todos os candidatos não admitidos.

Artigo 22.º

Convocação dos candidatos admitidos

1 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de selecção através de ofício em carta registada.

2 — A aplicação dos métodos de selecção tem início no prazo máximo de 20 dias úteis contados da data da fixação da lista dos candidatos admitidos.

Artigo 23.º

Classificação final

1 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

2 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

SECÇÃO III

Decisão final e homologação

Artigo 24.º

Decisão e participação dos interessados

1 — Terminado a aplicação dos métodos de selecção, a comissão elabora no prazo de 10 dias úteis a decisão fundamentada e escrita relativa à classificação e ordenação dos candidatos e procede à respectiva notificação através de ofício em carta registada.

2 — Da notificação consta ainda, a possibilidade de reclamar contra a decisão, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 25.º

Decisão final

Terminado o prazo para reclamar, a comissão aprecia as alegações oferecidas e procede à elaboração da classificação final, à graduação e à ordenação dos candidatos.

Artigo 26.º

Homologação

1 — A acta que contém a lista de classificação final, acompanhada das restantes actas, é submetida à homologação do presidente do conselho directivo.

2 — Homologada a acta que se refere no número anterior, a lista de classificação final é notificada aos candidatos através de ofício em carta registada.

Artigo 27.º

Recursos

1 — Da exclusão do concurso cabe recurso a interpor no prazo de oito dias úteis para o presidente do conselho directivo ou, se este for membro da comissão, para o conselho directivo.

2 — Da homologação da lista final, cabe recurso com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o conselho directivo.

Artigo 28.º

Celebração do contrato

Os candidatos serão chamados para celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado segundo a ordenação da lista de classificação final.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Regime de férias e remuneração

1 — No que respeita ao estatuto remuneratório, incluindo ajudas de custo, subsídio de refeição, subsídios de férias e de Natal, promoções e progressões na carreira, é aplicável o regime estabelecido para a função pública.

2 — Em tudo quando não se encontrar especialmente previsto no presente regulamento interno, aplica-se o Código do Trabalho e legislação regulamentar.

Artigo 30.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado é o resultante do anexo I, não sendo intercomunicável com o quadro de pessoal do regime da função pública.

Artigo 31.º

Falsidade dos documentos

Para além dos efeitos de exclusão do procedimento, a apresentação ou entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para o procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

29 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Manuel Rocha da Silva*.

ANEXO I

Quadro de contratados

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Índices	Número de lugares a criar
Técnico superior	Técnico superior	Assessor principal	710-900	1
		Assessor	610-730	
		Principal	510-650	
		1.ª classe	460-545	
		2.ª classe	400-455	
		Estagiário	321	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	128-214	1
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	128-214	2
<i>Total</i>	—	—	—	4

2611021306

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA**Aviso n.º 11 129/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 5 de Junho de 2007, na sequência de concurso interno de acesso limitado, onde ficou classificada em 1.º lugar, foi nomeada para a categoria de chefe de secção de Recursos Humanos a candidata Ana Margarida Silva Marques Frias Ribeiro.

A nomeada deverá tomar posse no prazo legal a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Agostinho Pinto Pereira*.

2611021135

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA**Aviso n.º 11 130/2007**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 4 de Junho de 2007 e no uso da competência delegada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi convertida em definitiva a nomeação provisória da funcionária Ana Isabel Figueira Lancha, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe — turismo, com efeitos a partir de 5 de Junho de 2007.

6 de Junho de 2007. — A Directora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, por delegação do Presidente da Câmara, *Dina Maria Cardoso Ramos Galante*.

2611021337

Aviso n.º 11 131/2007**Concurso externo de ingresso para provimento de sete lugares da categoria de motorista de ligeiros**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea b), do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a lista da classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 207, de 27 de Outubro de 2005, se encontra afixada no edifício dos Paços do Município.

6 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

2611021417

Aviso n.º 11 132/2007**Concurso externo para admissão de quatro estagiários para ingresso na carreira de técnico superior — engenheiro civil**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 31 de Maio de 2007, proferidos no uso de competência delegada, foram nomeados definitivamente para lugares da categoria de técnico superior — engenheiro civil de 2.ª classe, do quadro de pessoal do município de Albufeira, os candidatos Ana Paula Saraiva Claro, Filipe Rodrigo Desmyttere Alcobia e Rui Miguel Correia Pontes Santos, aprovados no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2005, os quais deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Junho de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo*.

2611021747

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA**Aviso (extracto) n.º 11 133/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 13 de Abril de 2007, foram celebrados contratos administrativos de provimento com as candidatas Ana Margarida Amador Ferreira, com efeitos em 26 de Abril de 2007, e Sofia Alexandra Gonçalves Costa, em 2 de Maio de 2007, na categoria de auxiliar de acção educativa. (Os processos não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Maio de 2007. — O Vereador de Recursos Humanos, Organização, Informática, Actividades Económicas e Serviços Urbanos, *Carlos Manuel Coelho Revés*.

2611021406

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE**Aviso n.º 11 134/2007**

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1/99, a requerimento de Joaquim Teixeira da Costa Nunes, residente no lugar de Casa Nova, freguesia de Fridão, concelho de Amarante, número de identificação fiscal 200968475, na qualidade de proprietário do lote 15 do referido alvará de loteamento,